

**CHAMADA PÚBLICA – Nº 07/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0012198/2017**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 07/2017 PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE/MG**, com base no art. 25 “caput”, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, divulga o presente edital de Chamada Pública para **CREDENCIAMENTO** de Instituições Financeiras objetivando processo de credenciamento para prestação de Serviços Bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhorias e demais receitas municipais através de **DAM**, com código de barras em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, regulando-se, por este Edital e seus anexos.

ANEXOS AO PRESENTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

**ANEXO III – DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS E SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.**

**1. DO OBJETO:**

A **Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG.**, torna público que estará recebendo, até o dia **21 de setembro de 2017, às 14:00h**, mediante PROTOCOLO no Departamento de Licitações e Contratos, sito na Rua 08, nº 1000, Centro, Itapagipe/MG, documentação para credenciamento de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de **DAM**, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

**PREÂMBULO**

- a) Os serviços contratados deverão ser executados até o dia 31/12/2017, podendo ser prorrogado mediante aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.

**2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:**

**2.1** – Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Itapagipe/MG.

**2.1.1** – Podem participar deste Credenciamento:

**2.1.1.1** – As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

**2.1.1.2** – É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

**2.1.1.3** – As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação resumida do presente Edital de Credenciamento, sendo sua íntegra solicitados pelo e-mail [licitacao@itapagipe.mg.gov.br](mailto:licitacao@itapagipe.mg.gov.br), ou pelo sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itapagipe - <http://www.itapagipe.mg.gov.br/>.

**2.1.2** – Não poderão participar deste Credenciamento:

**2.1.2.1** – Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

**2.1.2.1.1.** Somente será aceita a participação de empresa em recuperação judicial, desde que apresente o plano devidamente homologado e vigente, que preveja a participação em processos licitatórios.

**2.1.2.2** – Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

**2.1.2.3** – Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

**2.2** – Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

**a)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembléia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

**b)** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

**c)** Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

**d)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ- MF);

**e)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**f)** Prova de regularidade fiscal quanto aos tributos federais, incluindo contribuições previdenciárias;

**g)** Prova de regularidade fiscal quanto aos tributos estaduais;

**h)** Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal junto à Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG;

**i)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**j)** Certidão de regularidade junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT);

**l)** Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**m)** Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

**2.2.1** – Também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

**2.2.2** - Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por funcionário público do Município de Itapagipe/MG, mediante a exibição do original.

**2.2.3** – Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

**2.2.4** - Os envelopes deverão ser apresentados com os seguintes dizeres externos:

<b>À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE/MG</b>
<b>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 07/2017 – PROCESSO Nº 0012198/2017 - REFERENTE CREDENCIAMENTO PARA RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS</b>
<b>DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO</b>
<b>Denominação da Instituição Financeira: .....</b>
<b>CNPJ (MF).....</b>
<b>Endereço.....</b>
<b>Responsável Legal: .....</b>

### **3. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:**

**3.1** – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao **CREDENCIAMENTO** concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

**3.2** – Os valores dos procedimentos relativos aos serviços bancários, seus reajustes e demais condições não presentes neste edital, constam dos demais anexos que lhe são partes integrantes.

**3.3.** – Após análise dos documentos para habilitação, ratificada a inexigibilidade será firmado o contrato.

### **4. DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**4.1** – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

**4.2** – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

**4.3** – O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retomar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

**4.4** – No final do prazo do presente credenciamento (31/12/2017) este poderá ser prorrogado, a critério da administração dentro dos limites legais permitidos.

**4.5** – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital, termo de referência e contrato.

**4.6** – O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

**4.7** – O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

**4.8** – Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

**4.9** – Aplicam-se a esta Chamada Pública a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**4.10** – Competem as pessoas habilitadas neste Edital a responsabilidade pela conduta no exercício do objeto deste Edital.

**4.11** – Os credenciados responderão civil e criminalmente pelos danos causados ao poder público ou a terceiros, na execução deste certame.

**4.12** – Esta Chamada Pública poderá ser revogada, anulada ou cancelada, por provocação ou de ofício, por ato da Secretária Municipal de Fazenda, sempre por interesse público devidamente justificado que se fundamente em fato superveniente, não assistindo aos Participantes qualquer direito de representação, protesto ou indenização.

**4.13** – Caso todos os proponentes sejam desclassificados, não atendendo aos critérios definidos neste Edital, faculta à Administração rejeitá-las em sua totalidade, anulando o certame, ou fazer uso das prerrogativas do § 3º do Art. 48 da Lei 8.666/93.

**4.14** – A Comissão Permanente de Licitações poderá a seu critério, suspender a reunião, sempre que assim julgar necessário e em qualquer fase, a fim de ter melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise pertinente à fase prorrogada.

**4.15** – A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento, por interesse público, sem o pagamento aos credenciados qualquer valor a título de indenização ou ressarcimento.

**4.16** – O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação ou incompatibilidade de horário no atendimento dos serviços públicos;

**4.17** – Os prazos previstos neste certame somente vencerão em dias úteis, sendo excluído da contagem o dia do início e incluído o do final.

**4.18** – Todos os esclarecimentos complementares sobre este Processo poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitação do Município de Itapagipe/MG, situada Rua 08, nº 1000, Centro, nesta cidade ou pelo telefone (34) 3424-9008, e-mail: licitacao@itapagipe.mg.gov.br no horário de 11h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira.

Itapagipe/MG, 18 de agosto de 2017.

**Patrícia Ferreira Leite Silva**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012198/2017**

### **1 – OBJETO:**

**1.1** - O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

### **2 – DA JUSTIFICATIVA:**

**2.1** - Manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Fazenda visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes, e conseqüentemente a diminuição dos inadimplementos.

### **3 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**3.1** – O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

**3.1.1** - A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

#### **3.2 – São obrigações do BANCO:**

**I** – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

**II** – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

**III** – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria da Fazenda.

**IV** – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à

disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

**V** – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda;

**VI** – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

**VII** – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda;

**VIII** – Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

**IX** – Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pela Secretaria Municipal de Fazenda;

**X** – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09h00min horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria Municipal de Fazenda de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

**XII** - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

**XIII** – Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

**XIV** – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

**XV** – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**XVI** – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

**XXII** – Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

**XXIII** – O BANCO repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

**a)** No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

**b)** No 2º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;

- c) No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento e na Internet;
- d) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- e) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;
- f) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.
- g) Os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição, deverão estar disponíveis no dia seguinte à data do recebimento, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.
- h) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

### **3.3 – É vedado ao BANCO:**

- I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
- II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

### **3.4 Não será considerada como repassada a arrecadação:**

- a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;
- b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

### **3.5. São obrigações do Município:**

- I – expedir quando necessário normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- II – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- III – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão **FEBRABAN** de código de barras;
- IV – remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados,
- VI – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- VII – Entregar ao BANCO;
  - a) Recibo do arquivo enviado;
  - b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

## **4 – DOS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS:**

**4.1.** O Município pagará aos Bancos Credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários, para o período de **12 (doze) meses** de credenciamento: **R\$ 2,00** (dois reais e cinquenta centavos) por doc. recebido no guichê de caixa, por doc. recebido na rede lotérica, ou similar, por doc. recebido Internet, por doc. recebido em auto atendimento, por doc. recebido nos correspondentes bancários, Gerenciador Financeiro, Banco Postal, por documento recebido por débito em conta, por registro, na disponibilização de arquivo e **R\$ 12,00 (doze reais)** por transferência eletrônica – TED.

**4.1.1** - A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores prefixados.

**4.1.2** Quantitativo total **estimado** com fundamento no exercício anterior para o período de **12 meses** é de **14.737 guias e 60 teds**.

**4.1.3** - Para esta definição dos valores constante do presente edital foi realizada uma pesquisa de preços.

**4.1.4** - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados pelo **INPC**, acumulado no período do ano imediatamente anterior, por simples termo de aditamento tendo como base o mês que antecede o término de um ano.

**4.1.5** – As despesas correrão a rubricas relativas ao orçamento de 2017.

## **5 – DA FISCALIZAÇÃO:**

**5.1** – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo gestor o próprio Secretário Municipal de Fazenda, ou outro servidor designado pelo Chefe do Executivo Municipal.

## **6 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**6.1** – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

**6.2** – O BANCO declara conhecer que, conforme a norma legal vigente sendo proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

**6.3** – O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

**6.4** – Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos legais.

Itapagipe/MG, 18 de agosto de 2017.

**Patrícia Ferreira Leite Silva**  
Presidente da CPL

## ANEXO II – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE RECEBIMENTOS

1. Quantidade **estimada com fundamento no exercício anterior** é de **14.737** (quatorze mil setecentos e trinta e sete) Guias de Recebimentos e **60** (sessenta) TEDs pelo período de 12 meses.

### PLANILHA DE QUANTITATIVOS

ITEM	RECEITAS	QDE ANUAL ESTIMADA DE GUIAS	VALOR 12 MESES ESTIMADO,
01	IPTU, ISS, alvarás, Taxa de Licença, ITBI, parcelamentos, Receitas Diversas	14.737 (quatorze mil setecentos e trinta e sete)	<b>PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO R\$ 2,00</b> R\$ 29.474,00 (vinte e nove mil quatrocentos e setenta e quatro reais)
02	TED	60 (sessenta)	<b>PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO R\$ 12,00</b> R\$ 720,00

1.2 – Quantitativos de guias de recolhimentos e teds baseados no exercício de 2016.

1.3 - Da aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93 bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações por parte da contratada, e ainda as multas, conforme planilha abaixo:

### 1.4 - PLANILHA DE INFRAÇÃO E VALOR DAS MULTAS

INFRAÇÃO CONSUMADA	VALOR DA MULTA
Deixar de enviar arquivo de retorno no prazo estipulado, ou deixar de reenviar no prazo solicitado.	R\$ 100,00 por lançamento constante no arquivo de retorno até o limite de 10% do valor do contrato.
Débito automático de tarifas, sem autorização e emissão dos relatórios mensais em quaisquer contas desta Prefeitura.	0,10% do valor do contrato por evento até o limite de 10%
Recebimento de Guias vencidas, sem a devida atualização, valor por guia.	R\$ 50,00 por evento

## ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO

### EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012198/2017

#### **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG E \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **Município de Itapagipe/MG**, com sede na Rua 08, nº1000, Centro, - CNPJ (MF) nº. 21.226.840.0001/47, neste ato representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, **Benice Nery Maia**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. \_\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e C.P.F/MF. nº. \_\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de arrecadação de tributos municipais, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PREÇO E DOTAÇÃO:**

**1.1** - Prestação de serviços continuados de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de **DAM**, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme o disposto no presente contrato, edital de credenciamento e seus anexos.

**1.2** - O preço mensal para o primeiro período de 12 meses é o disposto abaixo, tendo por base a data da assinatura do presente ajuste.

**1.3** - Pela prestação dos serviços de arrecadação de tributos municipais, objeto deste edital para Credenciamento, o município pagará a CREDENCIADA tarifa nas seguintes bases: **R\$ 2,00 (dois)** por doc. recebido no guichê de caixa, por doc. recebido na rede lotérica, ou similar, por doc. recebido Internet, por doc. recebido em auto atendimento, por doc. recebido nos correspondentes bancários, Gerenciador Financeiro, Banco Postal, por documento recebido por débito em conta, por registro, na disponibilização de arquivo e **R\$ 12,00 (doze reais)** por transferência eletrônica – TED.

**1.4** - As despesas deste contrato correrão por conta de dotações do orçamento do exercício de 2017 nº 02.01.06.00.04.123.2025.01.2025.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e as suas respectivas dos exercícios posteriores no caso de celebração de aditivo contratual.

**1.5** - Contas a serem Creditadas os valores Recolhidos serão abertas na instituição bancária credenciada e os valores serão repassados a Prefeitura no mesmo dia.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE:**

### **2.1 - São obrigações do BANCO:**

**I** - Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (**DAM**), aprovados pela Secretaria Municipal de Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

**II** - Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

**III** - Apresentar ao Contratante, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Fazenda;

**IV** - Comunicar formalmente ao Contratante, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

**V** - A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (**DAM**) será obtida pela leitura do código de barras padrão **FEBRABAN** ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria de Finanças;

**VI** - O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

**VII** - Autenticar o **DAM**, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município.

**VIII** - Manter os **DAM** arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

**IX** - Enviar ao Contratante, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

**X** - Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09h00min horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria de Finanças;

**XI** - Em caso de incorreção de dados remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

**XII** - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica da Contratante, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

**XIII** - Apresentar mensalmente ao Contratante documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

**XIV** - Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

**XV** - Disponibilizar ao Contratante os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**XVI** - Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

**XVII** - Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, auto atendimento, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Contratante;

**XVIII** - O BANCO repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

**a)** No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, em forma de pagamento em dinheiro; ou débito em conta;

**b)** No 2º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;

**c)** No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento e na Internet;

**d)** No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

**e)** No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

**f)** No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

**g)** Os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição, deverão estar disponíveis no dia seguinte à data do recebimento, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

**h)** Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

## **2.2 - É vedado ao BANCO:**

**I** - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

**II** - cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Contratante.

**2.3** - Não será considerada como repassada a arrecadação:

**a)** Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;

**b)** Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

## **2.4 - São obrigações do Contratante:**

- I** - expedir quando necessário normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- II** – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- III** - estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão **FEBRABAN** de código de barras;
- IV** - remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste Contrato;
- V** - pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- VI** - Entregar ao BANCO;
- a)** Recibo do arquivo enviado;
- b)** Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.
- VII** - Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante o relatório mensal vedado a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**3.1** - A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município tendo como gestor do presente contrato o Secretário Municipal de Fazenda do Município.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME LEGAL:**

**4.1** - O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal n ° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:**

**5.1** - O presente contrato terá vigência até 31/12/2017 a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração nos limites da Lei, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:**

**6.1** - O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, unilateralmente, nos limites da Lei, por interesse do Contratante ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

**7.1** - O descumprimento de qualquer cláusula contratual, condição, obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Contratante aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;

**c)** Excedido o limite de 10% (dez por cento), a PREFEITURA poderá rescindir unilateralmente o contrato e suspender a CREDENCIADA de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da

multa acima prevista e sem renúncia por parte da PREFEITURA das providências legais cabíveis.

**d)** O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CREDENCIADA nas demais sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

**7.3** - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não elidirá o direito da Contratante exigir o ressarcimento integral de perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

**7.4** - Independente da ordem das sanções, a Contratante poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fator gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea “c”, do “Caput” desta cláusula.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

**8.1** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º. 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da Contratada, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

**8.2** - Contratante e Contratada, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal n.º. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

**9.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Itapagipe/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em quatro vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Itapagipe/MG \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Benice Nery Maia**  
Prefeita Municipal

**Instituição Financeira Credenciada**  
Representante Legal

**Testemunhas:**

- 1-
- 2-

**ANEXO IV - “MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO e ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL (Preferencialmente em Papel Timbrado da Proponente)**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012198/2017**

**DECLARAÇÃO**

[**NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA...**], com sede [**..ENDEREÇO...**], inscrito(a) no CNPJ - MF sob nº [...], tendo em vista o disposto no Edital de **Chamada Pública nº 07/2017**, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu **CREDENCIAMENTO** para fins de prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de Código de Barras, obrigatoriamente em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme tarifa máxima estipulados no edital em epígrafe. Declarando ainda que:

**a) Assume** a inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público, inclusive supervenientes e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.

**b) Declara** sob as penas da lei, que não foi considerada **INIDÔNEA OU SUSPENSA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal.

**c) Aceita** integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe.

**d) Declara** que cumpre as normas de segurança e medicina do trabalho.

**e)** Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4358 de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (    ).

**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data

---

Assinatura do representante legal, Sob Carimbo.  
N.º RG/CPF (MF)